



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Legislação Justiça e Redação Final

## MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 23/2026

Sapezal, 7 de abril de 2026

Excelentíssimo Presidente desta Casa,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Sapezal, o Dia Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil, a ser celebrado anualmente em 03 de junho, com o objetivo de fortalecer as ações de conscientização, prevenção e educação em saúde voltadas à proteção e ao desenvolvimento saudável das crianças.

A obesidade infantil é um tema de grande relevância para a saúde pública, exigindo atenção contínua do Poder Público, da sociedade e das famílias. Trata-se de condição que pode trazer reflexos significativos ao desenvolvimento físico, emocional e social da criança, além de aumentar o risco de doenças crônicas e comprometer a qualidade de vida desde os primeiros anos.

No âmbito local, a matéria já encontra respaldo na legislação municipal que **dispõe sobre a elaboração e implementação de políticas públicas para a primeira infância no Município de Sapezal/MT**, a qual estabelece, em seu art. 4º, inciso II, como área prioritária de atenção à criança na primeira infância, a **segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e a obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância**.

Assim, a presente proposição não se confunde com a norma já existente, tampouco a repete. Ao contrário, ela complementa e fortalece as diretrizes já reconhecidas pelo próprio Município, ao instituir uma data oficial no calendário municipal destinada à mobilização social, à conscientização da população e ao incentivo de ações educativas e preventivas relacionadas à obesidade infantil.

A criação de um dia específico voltado a essa pauta permite maior visibilidade ao tema e favorece a articulação entre as áreas da saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, estimulando campanhas, orientações e atividades que possam alcançar crianças, famílias, educadores e toda a comunidade.




**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Além disso, a escolha da data de 03 de junho representa importante marco para a realização de ações voltadas à prevenção e ao combate à obesidade infantil, reforçando a necessidade de uma atuação permanente e integrada do Poder Público em favor da infância saudável.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei possui relevante interesse público, caráter educativo e preventivo, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de atenção à infância e para a promoção de hábitos de vida mais saudáveis em nosso município.

Diante da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

  
Leandro Sampaio da Silva  
**vereador**

  
Eliston Guarda  
**vereador**

  
André Pozzobom  
**vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

## **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 23/2026**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os Vereadores que está subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, apresentam, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário, o seguinte

### **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Sapezal, o Dia Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil, a ser celebrado, anualmente, no dia 03 de junho.

**Parágrafo único.** A data de que trata esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Sapezal.

**Art. 2º** Na semana em que recair a data instituída por esta Lei, o Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá promover, em parceria com instituições públicas e privadas, unidades escolares, unidades de saúde, conselhos, associações e demais entidades da sociedade civil, ações educativas e preventivas relacionadas ao tema, tais como:

I – palestras, oficinas, seminários e campanhas informativas;

II – atividades educativas voltadas à promoção da alimentação adequada e saudável;

III – incentivo à prática de atividades físicas e recreativas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
CNPJ: 01.639.708/0001-50


IV – orientação às famílias, cuidadores, educadores e responsáveis sobre prevenção e cuidados relacionados à obesidade infantil;

V – divulgação de informações sobre fatores de risco, consequências à saúde e meios de prevenção;

**Art. 3º** As ações decorrentes desta Lei deverão observar o interesse público, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser executadas mediante articulação entre secretarias municipais e parcerias institucionais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos sete dias do mês de abril de 2026.

  
Leandro Sampaio da Silva  
**vereador**

  
Eliston Guarda  
**vereador**

  
André Pozzobom  
**vereador**